DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 03/2.023"

ALTERA O ARTIGO 7º, II – B, DA LEI N. º 15/2001 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, passando-se a seguinte Redação:

ARTIGO 7º: O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente de 08 (oito) representantes:

I – Quatro representantes do Poder Público, sendo:

A) Um representante do Departamento de Assistência Social;
B) Um representante do Setor de Educação;
C) Um representante do Setor de Saúde;
D) Um representante do Fundo Social de Solidariedade Municipal.

II – Quatro representantes da Sociedade Civil, sendo;

A) Um representante das Entidades Religiosas;
B) Um representante dos Projetos Sociais;
C) Um representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural;
D) Um representante do Centro de Convivência do Idoso

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE JANEIRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 04/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÃO PARA ATENDER DESPESAS COM INFRAESTRUTURA URBANA E OUTRAS OBRAS, E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal créditos adicionais especiais para atender despesas com Infraestrutura Urbana e outras obras, conforme classificações funcionais abaixo:

02 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
02 08 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
13 392 0181 1190 – Construção do Centro de Convivência de Múltiplo Uso
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 765.000,00
F. R.: 0.02.21-100 121 – Rec. Estadual – Centro de Convivência – Convênio 103469/2022

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 77.622,10
F. R.: 0.91.00-100 121 – Rec. Municipal – Centro de Convivência – Convênio 103469/2022

13 392 0181 1191 – Reforma do Centro Comunitário de Santa Terezinha
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 167.750,91
F. R.: 0.91.00-100 122 – Recurso Municipal – Reforma do Centro Comunitário

02 12 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02 12 01 – Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana
15 451 0291 1152 – Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 300.000,00
F. R.: 0.02.21-100 119 – Rec. Estadual – Infraestrutura Urbana - Convênio 103470/2022

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 59.357,29
F. R.: 0.91.00-100 119 – Rec. Municipal – Infraestrutura Urbana - Convênio 103470/2022

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 80.000,00
F. R.: 0.02.21-100 120 – Recurso Estadual – Infraestrutura Urbana - Convênio 103471/2022

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 22.652,34
F. R.: 0.91.00-100 120 – Recurso Municipal – Infraestrutura Urbana - Convênio 103471/2022

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 250.000,00
F. R.: 0.02.21-100 123 – Recurso Estadual – Calçadas Acessíveis – Convênio 103468/2022

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 16.022,45
F. R.: 0.91.00-100 123 – Recurso Municipal – Calçadas Acessíveis – Convênio 103468/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

15 451 0291 1180 – Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 100.000,00
F. R.: 0.02.21-100 116 – Rec. Estadual – Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública – Convênio 100855/2022

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 81.325,76
F. R.: 0.91.00-100 116 – Rec. Municipal – Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública – Convênio 100855/2022

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R$ 1.919.730,85 (Hum Milhão, Novecentos e Dezenove Mil, Setecentos e Trinta Reais e Oitenta e Cinco Centavos), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 1.495.000,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais) proveniente do excesso de arrecadação do Orçamento vigente e o valor de R$ 424.730,85 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Trinta Reais e Oitenta e Cinco Centavos) proveniente do Superávit Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º - As aberturas previstas no artigo 1º desta Lei também serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE JANEIRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 05/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÁ PARA ATENDER DESPESAS COM OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ORLANDO MARTTOS, NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA E A INCLUSÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal crédito adicional especial para atender despesas com obra de reforma de Praça Orlando Marttos, no Distrito de Santa Terezinha, neste município de Lupércio, conforme classificação funcional abaixo:

02 12 01 – Departamento de Projetos, Obras e Infra-Estrutura Urbana
15 452 0291 1136 – Reforma da Praça Orlando Marttos
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 222.857,14
Fonte de Recurso: 0.05.81-100 106 – Recurso Federal – Reforma de Praça
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 63.244,12
Fonte de Recurso: 0.91.00-100 106 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R$ 286.101,26 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Cento e Hum Reais e Vinte e Seis Centavos), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo R$ 222.857,14 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatorze Centavos) proveniente de excesso de arrecadação e R$ 63.244,12 (Sessenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Doze Centavos) proveniente do Superávit Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º - A abertura de crédito prevista no artigo 1º desta Lei também será considerada nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE JANEIRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 06/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal crédito adicional especial para atender despesas com devolução de recursos financeiros, conforme classificação funcional abaixo:

02 08 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
27 812 0181 2081 – Manutenção do Departamento de Esportes
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 6.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00 - Recursos Próprios C.A. 110 000 – GERAL

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

90 00 00 – Reserva de Contingência
99 999 0999 0999 0000 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência R$ 6.000,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - A abertura prevista no artigo 1º desta Lei também será considerada nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE JANEIRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 07/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, conforme as classificações funcionais abaixo:

02 07 01 – Direção Municipal de Educação
12 306 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 5.431,56
F.R. 0.95.11 – C.A. 100.076 – REC. ESP. – PNAE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 673,38
F.R. 0.95.11 – C.A. 100.077 – REC. ESP. – PNAE – EJA – Ensino de Jovens e Adultos

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 429,54
F.R. 0.95.11 – C.A. 100.109 – REC. ESP. – PNAE – AEE – Atendimento Educacional Especializado

12 306 0121 2052 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Pré-Escola
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.852,62
F.R. 0.95.11 – C.A. 100.078 – REC. ESP. – PNAP – Pré-Escola

12 306 0121 2053 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Creche
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.067,35
F.R. 0.95.11 – C.A. 100.079 – REC. ESP. – PNAC – Creche

12 306 0121 2054 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 465,42
F.R. 0.95.11 – C.A. 100.080 – REC. ESP. – PNAEM – Ensino Médio

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 11.919,87 (Onze Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Sete Centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE JANEIRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 08/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde
10 301 0201 2091 000 Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00
F.R. 0.95.13 – C.A. 301.014 – Programa de Informatização de UBS

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE JANEIRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2.023"

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O cargo de Agente de Controle de Vetores criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Elaborar e manter atualizados os croquis da zona trabalhada. Realizar visita a 100% (cem por cento) dos domicílios, de acordo com a periodicidade indicada pelo Secretário Municipal de Saúde. Realizar atividades em terrenos baldios de acordo com a necessidade de controle de vetor. Realizar cada visita como um momento único e singular, evitando a simples repetição de conselhos e informações. Abordar os moradores de forma cortes e solicitar acompanhamento destes durante o transcorrer da visita. Dar oportunidade aos moradores para perguntas, questionamentos e para a solicitação de esclarecimentos, considerando importante toda forma de expressão e opinião. Conhecer a situação social e econômica da população da zona onde atua. Saber ouvir e observar para identificar prioridades e manter um relacionamento de confiança mútua com o morador, evitando impor sua presença e omitir ordens. Informar em todas oportunidades sobre métodos e procedimentos do trabalho, especialmente por ocasião de inspeção ou colocação de armadilhas esclarecendo o porquê e a finalidade dos procedimentos e informação ao morador e o que é esperado em termos de participação. Buscar junto ao morador a explicação para ocorrência de recusas e tentar superá-las, respeitando o direito de escola do cidadão; se necessário solicitar a ajuda do Secretario de Higiene e Saúde. Identificar como o morador, os criadouros e orientar a eliminação dos mesmos, explicando de forma clara a relação entre criadouro, água parada, mosquito e doenças. Trocar ideias com o morador sobre condições que favoreçam a presença dos criadouros, levando-os a considerar a possibilidade de adoecer e as perdas que esta situação poderá acarretar para família. Verificar com o morador, as possibilidades de eliminação correta do lixo e armazenamento das águas no domicilio, solicitando a ajuda do Secretário de Higiene e Saúde quando a solução extrapolar o domicilio. Valorizar e estimular práticas positivas do morador, no tocante a eliminação de criadouros, ao armazenamento correto da água e ao destino do lixo, dejetos e águas servidas. Registrar os dados da visita domiciliar nos formulários próprios. Executar as atividades de controle de vetor, conforme normas técnicas: levantamento de índices, tratamento, pesquisa em pontos estratégicos; delimitação de focos, pesquisa vetorial especial; nebulização. Manejar equipamentos de aspersão de inseticida, conforme normas técnicas. Utilizar inseticidas, adotando procedimentos corretos de manipulação e dosagem. Utilizar equipamentos de proteção de acordo dom as normas de Segurança do Trabalho. Submeter-se a exames periódicos. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade e outras tarefas correlatas.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – residir na sede do Município de Lupércio/SP e/ou no Distrito de Santa Terezinha, Município de Lupércio/SP;
II – ter concluído o Ensino Médio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O cargo de Agente de Saúde criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Desenvolver ações que busquem a integração com a população. Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área. Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe. Cadastrar todas as pessoas de seu micro área e manter os cadastros atualizados. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis. Desenvolver atividades de promoção a saúde, de prevenção das doenças e de agravos e de violência à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – residir na sede do Município de Lupércio/SP e/ou no Distrito de Santa Terezinha, Município de Lupércio/SP;
II – ter concluído o Ensino Médio;

Art. 3º. O cargo de Agente de Organização Escolar criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Acompanhar alunos na entrada e saída, zelar pela boa conduta, tanto no estabelecimento como nas intermediações, aconselhando os alunos nos casos de desobediência; levar ao conhecimento da direção os casos de infração ás normas disciplinares; atender os professores em aula nas solicitações do material escolar e sobre fatos disciplinares ou de assistência a alunos; encaminhar a Direção os alunos que chegam atrasados, bem como não permitir a saída de alunos do estabelecimento, antes de findos os trabalhos escolares, sem a necessária autorização; auxiliar nos trabalhos de exames, festas; tomar conhecimento da Direção tudo quanto ocorrer de irregular no movimento geral dos alunos; cumprir dentro de suas atribuições, as determinações do Diretor; executar outros serviços não especificados e inerentes à função, outras atividades correlatas.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído o Ensino Médio;

Art. 4º. O cargo de Auxiliar Administrativo criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Atender expediente normal da Unidade efetuando abertura, recebimento, registro e distribuição de processos; efetuar controle de arquivo da unidade; digitar qualquer documento administrativo, efetuar cálculo utilizando-se fórmula e envolvendo dados comparativos; atender ao público, elaborar prestações de contas, alimentar sistemas de dados de acordo com as exigências legais prestando mediante autorização informações aos órgão externos ; outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído o Ensino Fundamental;

Art. 5º. O cargo de Auxiliar de Serviço Infantil criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Identificar e atender crianças em suas necessidades básicas como: alimentação, vestuário, sono e repouso, higiene, eliminação, segurança, afeto, recreação a fim de favorecer o desenvolvimento físico psicológico e social da criança, recebimento e entrega de crianças; cuidados diretos com a criança,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

planejamento de atividades juntamente com o monitor, estimular o uso da linguagem correta e outros comportamentos que estão em fase de desenvolvimento e criatividade da criança; transmitir conceito de higiene corporal, alimentar e ambiental; incentivar a independência e colaborar nos trabalhos em grupo; contatos com pais de crianças na entrada e saída da creche; participação nas reuniões de famílias; encaminhar ao socorro médico, acompanhar sempre que necessário.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído o Ensino Fundamental;

Art. 6º. O cargo de Cirurgião Dentista criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Exercer a prestação de assistência dentária à população em geral e às classes menos favorecidas em especial, bem como crianças em fase escolar, realização de visitas de prevenção nas unidades escolares do Município; tarefas e trabalhos correlatos visando campanhas e cursos;
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído Curso Superior de Graduação em Odontologia e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

Art. 7º. O cargo de Coveiro criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Realizar abertura de covas para sepultar cadáveres; colocar os caixões nos carneiros simples ou covas; receber caixões no momento do sepultamento, limpeza e conservação do cemitério, requisitar junto ao Secretário de Obras materiais necessário, estoque para realização dos serviços para atender situações de emergência. Coordenação, controle, distribuição e supervisão dos serviços de inumação e exumação de cadáveres; registro de lotes de terrenos de propriedade perpetua ou de vala feral; outras tarefas correlatas.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – Ensino Fundamental Incompleto;

Art. 8º. O cargo de Enfermeiro criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades de enfermagem, elaborar a distribuição quantitativa e qualitativamente do pessoal de enfermagem; participar dos programas de educação sanitária, campanhas, organizar o programa para desenvolvimento das atividades médicas; treinar, reciclar o pessoal de enfermagem; outras tarefas correlatas determinadas por normas Estaduais e Federais de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde; outras tarefas correlatas.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído Curso Superior de Graduação em Enfermagem e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

Art. 9º. O cargo de Farmacêutico criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Assessorar autoridades superiores, preparando informe e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordens de serviço, pareceres, Prestação de contas de medicamentos; fiscalizar e distribuir medicamentos sob prescrição médica; participar de treinamentos, campanhas educativas; planejar; executar e supervisionar as ações farmacêuticas nas Unidades de Saúde, relacionar medicamentos de uso continuo, orientar os pacientes sobre a forma de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

distribuição e usos dos medicamentos, manter relatório atualizado do estoque de medicamentos, requisitar junto ao Secretario a aquisição de medicamentos; executar outras tarefas correlatas, determinada pelo Secretário Municipal de Saúde.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído Curso Superior de Graduação em Farmácia e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

Art. 10. O cargo de Fisioterapeuta criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Planejamento, coordenação orientação e execução das atividades fisioterapêuticas, elaborando diagnósticos e indicando recursos adequados a cada caso, utilizando procedimentos próprios para a reabilitação física do indivíduo, operar aparelhos e equipamentos fisioterápicos, bem como ensinar os pacientes a utilizar aparelhos de próteses e outros aparelhos mecânicos e a praticarem exercícios adequados que permitam diminuir as afecções ou deficiências físicas, orientando e acompanhando o seu desenvolvimento, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como da higienização dos locais; outras atividades correlatas.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído Curso Superior de Graduação em Fisioterapia e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

Art. 11. O cargo de Fonoaudiólogo criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Avaliação da Linguagem individual para diagnóstico de comprometimento na linguagem ao nível de função básica; atendimento em grupo e individual para exercícios fonoaudiólogos específicos; orientação aos professores no trato com os escolares na sala de aula; atividade com crianças escolares com distúrbios na comunicação oral; outras tarefas correlatas.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído Curso Superior de Graduação em Fonoaudiologia e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

Art. 12. O cargo de Lançador criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Realizar lançamentos fiscais, executar serviço relativo à tributação imobiliária; revisão e atualização de lançamentos; informações de processo e requerimentos pertinentes ao setor, atualização de legislação fiscal, atendimento ao público, controle nos serviços de assentamento e registro de lotes de terreno, manutenção e guarda dos respectivos registros. Recepcionar, orientar e conferir documentos referente a cadastro de imóveis rural e encaminha-los ao órgão competente. Executar cálculos em processos de Divida Ativa; processamento de débitos para ajuizamento. Emitir convites amigáveis de cobrança; encaminhar relação de débitos ao Departamento Jurídico.; outras tarefas correlatas.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído o Ensino Médio;
II – possuir Certificado/Diploma de conclusão de Curso em Noções Básicas de Informática;

Art. 13. O cargo de Monitor criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

I - Desenvolver atividades determinadas pelo responsável do setor, participar de atividades realizadas no município de acordo com o setor em que estiver desempenhando sua função. Acompanhar alunos na entrada e saída, durante o transporte em caso de monitor de ônibus escolar, zelar pela boa conduta, tanto no estabelecimento como nas intermediações, aconselhando os alunos nos casos de desobediência; levar ao conhecimento da direção os casos de infração ás normas disciplinares; atender os professores em aula nas solicitações do material escolar e sobre fatos disciplinares ou de assistência a alunos; encaminhar a Direção os alunos que chegam atrasados, bem como não permitir a saída de alunos do estabelecimento, antes de findos os trabalhos escolares, sem a necessária autorização; auxiliar nos trabalhos de exames, festas; tomar conhecimento da Direção tudo quanto ocorrer de irregular no movimento geral dos alunos; cumprir dentro de suas atribuições, as determinações do Diretor; executar outros serviços não especificados e inerentes à função, atender clientela; participar de treinamentos; outras atividades correlatas, determinadas pelo responsável pelo setor. Atender educandos, orientando-os e capacitando-os através de atividades desenvolvidas em projetos assistenciais.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído o Ensino Fundamental;

Art. 14. O cargo de Motorista criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Conduzir veículos automotores para transporte de passageiros ou cargas, conservação da viatura posta sob sua responsabilidade; outras atividades correlatas.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído o Ensino Fundamental;
II – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior;
III – possuir Certificado/Diploma de conclusão de Curso Técnico de Formação de Condutores na respectiva área em que irá atuar;

Art. 15. O cargo de Operador de Máquinas criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Dirigir e manobrar máquinas moto niveladora, escavadeira, tratores pesados e seus implementos e outros similares empregados na construção e conservação de vias, estrada rurais e logradouros públicos; pequenos reparos; outras tarefas correlatas.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído o Ensino Fundamental;
II – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “C” ou superior;

Art. 16. O cargo de Técnico em Contabilidade criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Realizar serviços contábeis sob a orientação do contador e ou responsável pelo setor, compreendendo as operações que traduzem a situação orçamentária, patrimonial e financeira; executar pelo sistema informatizado de lançamentos contábeis, elaboração de Prestação de Contas, concorrência pública e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído Ensino Médio;
II - ter Certificado/Diploma de conclusão de Curso Técnico em Contabilidade e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. O cargo de Técnico em Enfermagem - I, criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:
I - Executar as atividades de assistência a enfermagem; atender as necessidades básicas do usuário, registrando todas as atividades de enfermagem; orientar o paciente e família sobre o atendimento na Unidade Básica de Saúde; realizar preparos na pré-consulta e pós consulta médica; aplicar injeções e vacina devidamente prescritas; colaborar na aplicação de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis; participar na prestação de cuidados diretos de enfermagem nos paciente graves; auxiliar nos exames e tratamentos, na supervisão de medidas preventivas e na avaliação das ações executadas; auxiliar nas ações educativas e de treinamento, participar das campanhas realizadas na área de saúde; outras atividades correlatas, determinadas pelo superior hierárquico.
§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:
I – ter concluído Ensino Médio;
II – ter Certificado/Diploma de conclusão de Curso Técnico em Enfermagem e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

Art. 18º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE JANEIRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO CONGELADO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO DOS PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESCOLINHA DE FUTEBOL E OS FUNCIONÁRIOS DO PAÇO MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELAS, DEVENDO A ENTREGA SER FEITA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
LOCAL: Prefeitura Municipal de Lupércio
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 07 de fevereiro de 2023.
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 07 de fevereiro de 2023.
ABERTURA: 08:30 H.

O Edital completo e demais esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser adquiridas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lupércio, situada a Rua Manoel Quito 678, no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 17hs ou pelo fone (14) 3474-1166 e/ou através do site www.lupercio.sp.gov.br

P.M. Lupércio, 24 de janeiro de 2023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal